

Código de Conduta e Ética



I – INTRODUÇÃO

Você está recebendo o nosso **Código de Conduta e Ética**, que pode ser conceituado como um conjunto de valores morais e princípios que devem nortear a conduta humana a fim de manter o equilíbrio nas relações sociais.

O objetivo deste documento é prestar os esclarecimentos quanto à sua conduta dentro da Cooperativa, baseada nos princípios éticos que devem reger o nosso relacionamento e o seu relacionamento com terceiros, quando agindo em nosso nome. Também afeta a todos com quem nos relacionamos profissionalmente: prestadores de serviço, fornecedores, entre outros.

Assim, no exercício de suas atividades, em nome da, ou para a **Coop**, dentro ou fora de nossas dependências, todos devem observar as determinações contidas neste Código, preservando o nome da Cooperativa.

Sugerimos que você o leia atenta e integralmente, comprometendo-se a ser fiel às suas determinações, para que tenhamos uma convivência harmoniosa. Sua não observância poderá acarretar sanções cabíveis. Assim, caso algum ponto tratado não seja de seu completo entendimento, sugerimos uma conversa com a liderança (no caso de colaboradores), ou com os responsáveis pelo serviço contratado, para os demais.

Contamos com sua cooperação na observância e defesa do estabelecido neste **Código de Conduta e Ética**.

Boa leitura!

II – APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta e Ética nos Negócios descreve os valores, princípios e práticas que guiam a conduta corporativa na **Coop**. Reflete o objetivo da administração de reforçar padrões éticos em toda a **Coop** e de manter um ambiente de trabalho que promova o respeito às pessoas, às leis e à justiça.

Assim, este Código relaciona o que esperamos de todos nossos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, além de explicitar nossa visão a cooperados, não cooperados, comunidade, sindicatos, órgãos de comunicação e órgãos públicos.

III – VALORES

- 1.** O cooperativismo é nossa filosofia.
- 2.** O cooperado é nossa razão de existir.
- 3.** Promover o fortalecimento e a divulgação do cooperativismo.
- 4.** Manter o compromisso com a comunidade e com o meio ambiente.
- 5.** Trabalhar para desenvolvimento dos cooperados e aprimoramento contínuo dos colaboradores.
- 6.** Incentivar o ambiente participativo e a criatividade.
- 7.** Praticar a ética.
- 8.** Estabelecer relação justa com fornecedores e demais públicos.
- 9.** Buscar a excelência, o pioneirismo e a inovação permanente em relação ao mercado.

IV – CUMPRIMENTO DAS LEIS, NORMAS, REGULAMENTOS E CONDIÇÕES JUSTAS NO TRABALHO

- 1. A Coop** respeita leis, normas e regulamentos aplicáveis, de acordo com elevados princípios éticos, particularmente aqueles aplicados aos negócios em que atua.
- 2.** Proporciona oportunidades iguais de emprego para todos os indivíduos e não aceita discriminação relativa a idade, sexo, cor, raça, credo religioso, ascendência, etc. nos processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, promoção, transferência ou quaisquer outros fatores relacionados ao ambiente de trabalho. O convívio no ambiente de trabalho deve se alicerçar na conduta justa de todos os profissionais, independentemente da posição hierárquica, na busca de um objetivo comum, e deve estar livre de ofensas, calúnia, injúria, difamação, exploração de qualquer natureza, repressão, intimidação, assédio moral ou sexual, violência verbal ou não verbal ou favorecimento, que possam ser

vistos como obrigação ou compromisso pessoal, principalmente se advindos das relações entre líderes e liderados.

V – ATENDIMENTO AOS COOPERADOS E NÃO COOPERADOS

1. Tendo como foco de suas operações o cooperado e o não cooperado, todos os colaboradores devem assegurar permanentemente a qualidade das mercadorias comercializadas em nossas unidades, obedecendo aos processos padronizados de recebimento, armazenamento, manipulação e exposição.
2. Cada colaborador ou prestador de serviço da **Coop** tem a obrigação de atender o cooperado e o não cooperado, oferecendo serviços sem privilégios ou discriminação por motivo de raça, sexo, idade, religião, ou qualquer outro.
3. As relações entre a COOP e o cooperado são pautadas pela Lei 5.764/71, que trata da Política Na-

cional de Cooperativismo, além de outras disposições legais pertinentes.

4. As relações com o não cooperado são pautadas pelo Código de Defesa do Consumidor e disposições legais pertinentes.
5. Somente colaboradores da COOP formalmente autorizados terão acesso às informações fornecidas ou captadas de nossos cooperados, com estrito respeito à privacidade.

VI – CONDIÇÕES JUSTAS NO TRABALHO

1. Além do presente **Código de Conduta e Ética**, os colaboradores da **Coop**, que, em razão de sua profissão, estiverem subordinados a normas éticas específicas, obrigam-se a cumpri-las fiel e integralmente.
2. A preservação da saúde e integridade física de nossos colaboradores e a promoção da qualidade de vida são valores fundamentais. Para garan-

tir condições de trabalho seguras e sadias, é preciso também atitudes responsáveis no cumprimento de leis e normas internas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

3. Todas as negociações entre a **Coop** e as Entidades Sindicais serão pautadas nos princípios da lealdade e boa-fé, observando-se sempre a legislação trabalhista pertinente, de modo a assegurar os interesses legais dos colaboradores, bem como os da própria Cooperativa.

VII – RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

1. Todos os colaboradores devem assegurar que os procedimentos (nos serviços ou na distribuição dos produtos) atendam aos padrões de qualidade aplicáveis, visando, principalmente, à saúde e à segurança de todos os envolvidos, inclusive à proteção do meio ambiente.

VIII – CONFLITO DE INTERESSES

Caracteriza-se o “conflito de interesses” a divergência que apresente potencial ofensivo aos interesses, princípios e objetivos da **Coop** ou que ainda possa influenciar, de maneira imprópria, o seu desempenho. Em situações de conflito, os interesses da Cooperativa não poderão ser comprometidos. A seguir, apresentamos as seguintes situações que requerem atenção especial:

1. Nenhum colaborador deve aceitar ou solicitar qualquer tipo de benefício pessoal, como recebimentos em dinheiro, mercadorias, presentes, empréstimos ou quaisquer outras vantagens advindas de relacionamentos com fornecedores. Um possível recebimento deve ser comunicado e entregue à Gerência ou Superior hierárquico a que estiver subordinado o colaborador presenteado, que avaliará sua razoabilidade. Os casos duvidosos ou considerados não razoáveis serão encaminhados ao Comitê de Ética, que decidirá sobre sua destinação. Não são considerados presentes os produtos recebidos a título de amostra

para análise comercial e pequenos brindes promocionais com logotipo da empresa.

2. As despesas com viagens inerentes à função devem ser pagas pela **Coop** aos seus colaboradores. Quando requisitados para realizar palestras ou participar de eventos que visem o conhecimento de tecnologias, e desde que haja interesse direto da Cooperativa, a viagem poderá ser custeada pelo terceiro organizador do evento, mediante análise e aprovação da Diretoria. Poderão ser aceitos mediante consulta prévia ao Comitê de Ética, convites para viagens custeadas por terceiros, desde que exista uma efetiva possibilidade de relacionamento/integração com executivos de outras redes ou alguma vantagem comercial para a **Coop**.
3. Não é permitido aos colaboradores manter relações negociais diretas de qualquer espécie com fornecedores cujos parentes pertençam ao quadro, aqui considerados cônjuge, pais, filhos, irmãos, netos, avós, primos, sobrinhos, cunhados e sogros.

4. Não é permitido utilizar recursos financeiros da empresa, ou quaisquer outros, em benefício próprio ou de terceiros.
5. Os colaboradores devem reportar ao superior imediato toda e qualquer atividade que exerça ou venha exercer, ainda que indiretamente, que se mostre correlata ou concorrencial à **Coop** ou que possa interferir em seu desempenho, atribuições, responsabilidades profissionais ou ainda, que acarrete conflitos de interesse reais ou potenciais perante a **Coop**.
6. É recomendável que nenhum colaborador detenha participação societária relevante, assim considerada quando superior a 10% (dez por cento) em negócios correlatos ou concorrentes aos da **Coop** e/ou aos de seus fornecedores.
7. Na ocorrência de situações que possam ser enquadradas nos dois itens anteriores, a atividade deve ser formalmente comunicada ao Comitê de Ética, que decidirá pela regularidade ou não, com base nas políticas internas e neste Código.

8. Os colaboradores não podem exercer atividade, remunerada ou não, para fornecedores, nem receber benefícios pessoais ou qualquer vantagem por força do cargo exercido, aplicando-se ao presente, subsidiariamente, os termos constantes da Cláusula VIII - 1.

9. Nenhum colaborador ou qualquer de seus parentes, assim definidos na Cláusula VIII - 3, podem beneficiar-se de compras de bens ou serviços diretamente de fornecedor em nome da **Coop**, ou obter ganho pessoal com transações feitas como colaborador da empresa.

10. Não é permitido divulgar informações financeiras, comerciais ou quaisquer outras que possam prejudicar a empresa.

11. Os colaboradores não devem tirar vantagem de seu cargo ou de seu acesso às propriedades e informações corporativas para benefícios pessoais, nem competir, direta ou indiretamente com a **Coop**.

12. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal não devem ter, com colaborador da Cooperativa ou fornecedor/prestador de serviços, laços de parentesco, assim definidos na Cláusula VIII - 3. Esses laços de parentesco não permitem, igualmente, as relações comerciais com a Cooperativa, quando estendidos a representantes, distribuidores, titulares ou sócios das empresas promotoras dessas relações. Em caráter de exceção, e condicionada à análise do Comitê de Ética, essa situação poderá ser formalmente autorizada, com anuência do Conselho de Administração, desde que haja real interesse e benefício da Cooperativa e desde que reste comprovada a inexistência de favorecimento indevido ao conselheiro, diretor, colaborador ou fornecedor/prestador de serviços.

13. Com o objetivo de evitar a suspeita de favorecimento no ambiente de trabalho, não se recomenda que parentes, assim definidos na Cláusula VIII - 3, trabalhem na mesma unidade ou no mesmo centro de custo corporativo; tampouco,

que mantenham entre si a condição de líder/liderado. É obrigação do colaborador informar ao seu superior hierárquico caso ocorra tal hipótese, para uma definição da ação apropriada.

14. A Coop, por intermédio de seus colaboradores, poderá participar das campanhas promocionais de seus fornecedores que resultem em premiação por alcance de objetivos, observadas as seguintes regras:

a. toda e qualquer campanha envolvendo premiação deverá ser documentada entre a **Coop** e o fornecedor, indicando, de modo claro, os objetivos a serem atingidos e a premiação oferecida. Este documento deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Ética que neste ato já deverá indicar os colaboradores que poderão ser beneficiados pela premiação, devendo atentar sobre a pertinência de ser, ou não, os que estiverem diretamente relacionados à campanha;

b. os dados relativos ao desempenho da campa-

na poderão ser solicitados para verificação, a qualquer tempo ou por qualquer integrante do Comitê de Ética.

- 15.** A associação política partidária é livre, sendo vedados constrangimentos de qualquer natureza por ideologia política. Nesse sentido, cumpre destacar que os colaboradores da **Coop** devem realizar suas atividades políticas em nome próprio, não fazendo qualquer referência à cooperativa, e fora das dependências ou do horário de trabalho na **Coop**.
- 16.** Os colaboradores que se candidatarem a cargos eletivos têm a faculdade de receber uma licença não remunerada do trabalho por 60 dias ao período que antecede o pleito e não promover campanhas eleitorais nas dependências da Cooperativa, sendo-lhes vedado valer-se do cargo ou utilizar o nome da Cooperativa para promoção política e convencimento de eleitores.
- 17.** Por conta da neutralidade política das cooperativas, determinada em lei, não é permitido o

acesso às dependências privativas da Cooperativa por candidatos a quaisquer cargos eletivos, colaboradores ou não, para divulgação de campanha eleitoral e publicidade.

- 18.** Em sendo eleito, o colaborador poderá solicitar suspensão do seu contrato de trabalho, sem a percepção de remuneração durante o período do mandato eleitoral.

IX – PROTEÇÃO E USO ADEQUADO DE ATIVOS

- 1.** Coletivamente, os colaboradores são responsáveis por salvaguardar e fazer uso adequado e eficiente do patrimônio da **Coop**. Cada colaborador também tem a obrigação de proteger esse patrimônio contra perdas, danos, mau uso, roubo, desfalque, furto, apropriação indevida ou destruição. Quaisquer situações ou incidentes que possam levar a tais fatos devem ser imediatamente comunicados às respectivas lideranças.

2. Visando preservar seu patrimônio e, consequentemente, os interesses de seus cooperados, todas as doações solicitadas à **Coop** sem contrapartidas, somente serão atendidas quando devidamente autorizadas pela Diretoria.
3. Nas doações que envolvam contrapartidas, será feita uma avaliação segundo parâmetros internos, e submetidas à aprovação da Diretoria quando for o caso.
4. A **Coop** somente utiliza programas e *softwares* originais, além de equipamentos e sistemas aprovados pela área de Tecnologia da Informação, sendo seu uso realizado com finalidade estritamente profissional
5. Os dados e as informações internas são ativos corporativos de valor para a empresa. Esses dados, bem como informações pessoais dos colaboradores, cooperados, parceiros de negócios ou fornecedores, serão utilizadas diligentemente e tratadas com confidencialidade, em total respeito à privacidade. Sua proteção é de

suma importância e deve ser tratada com o máximo cuidado de forma a merecer a confiança contínua das pessoas envolvidas.

6. Não é aceitável que o colaborador transmita informações, opiniões ou arquivos (som, imagem, etc.) por mensagens eletrônicas, aplicativos, redes sociais ou qualquer outro meio, que não sejam de seu interesse profissional ou que, sobretudo, tenham caráter difamatório, ofensivo, discriminatório, ou que venha, por qualquer forma, prejudicar os negócios e interesses da **Coop**, seus parceiros e colaboradores.

7. As autoridades relacionadas para a tomada de decisão ou ação nos itens acima definidos são aquelas descritas no estatuto social, contratos, procurações outorgadas e também nas respectivas descrições de cargo, não sendo permitidas quaisquer ações que não estejam formalmente definidas nestas autorizações

X – RETENÇÃO DE REGISTROS E RELATÓRIOS

1. A **Coop** aplica os mais altos padrões de qualidade no registro de dados e informações. Todas as demonstrações financeiras e livros contábeis, registros e contas – quer sejam mantidos em arquivo eletrônico quer em impressos – refletem transações e eventos de forma precisa e de acordo com as exigências legais e com os princípios contábeis, vedando-se qualquer procedimento diverso.

XI - PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E FORNECEDORES

1. Fornecedores e prestadores de serviços estão, da mesma forma que os colaboradores, afetos ao nosso **Código de Conduta e Ética**. Assim, ao exercerem suas atividades em nome da **Coop**, dentro ou fora de nossas dependências, devem observar as determinações contidas nesse **Código de Conduta e Ética**, preservando o nome e a imagem da Cooperativa.

2. Qualquer solicitação feita por terceiros aos fornecedores ou prestadores de serviços, mediante a utilização do nome “**Coop**”, somente será considerada autêntica quando formalmente autorizada. Tal medida visa à proteção dos fornecedores e prestadores de serviços, de ações que busquem obter vantagens mediante a utilização indevida do nome da Cooperativa.

3. Nas relações contratuais com seus fornecedores, a **Coop** impõe o estrito respeito aos termos da Constituição Federal, notadamente com relação às condições de dignidade da pessoa humana, bem como às condições justas, igualitárias e dignas de trabalho para o bom cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII – COMUNIDADE

1. A **Coop** investe fortemente no relacionamento com as comunidades nas quais está inserida, por meio de ações sociais e institucionais que reforcem sua imagem de empresa cidadã. Cabe a todo colaborador, em qualquer momento em que
-

esteja e representando a empresa perante os membros de uma comunidade, agir conforme os preceitos éticos, sem preconceitos nem privilégios de qualquer ordem.

XIII – IMPRENSA

1. Os representantes de órgãos de imprensa, desde que devidamente identificados, devem ser recebidos em nossas dependências de maneira profissional e isenta. Todo contato profissional com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser feito pela Gerência à qual o assunto estiver vinculado e, na impossibilidade, por quem for autorizado previamente pela respectiva Gerência ou pela Diretoria. Está vetado a qualquer colaborador da **Coop** dar qualquer tipo de entrevista e ou deixar que seja tomada sua imagem ou de seu local de trabalho, em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual sem a devida autorização.
2. No caso de questões complexas, que envolvam áreas diversas, o Comitê de Imprensa e Comuni-

cação deverá ser envolvido, para coordenação da situação e/ou representação da Coop.

XIV – ÓRGÃOS PÚBLICOS

- 1. A Coop** cumpre, no exercício de suas atividades, a legislação na esfera federal, estadual e municipal.
- 2.** Os representantes de órgãos públicos, desde que devidamente identificados, devem ser recebidos em nossas dependências de maneira profissional e isenta, sendo a estes disponibilizados, sempre que solicitados, os documentos pertinentes e exigidos por lei. Situações diversas e que violem os procedimentos éticos definidos neste Código devem ser encaminhadas ao Departamento Jurídico, que tomará as providências cabíveis.

XV – RESPONSABILIZAÇÃO DE ATOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. De acordo com a Lei 12.846/2013 (“anticorrupção”), a **Coop** não tolera em suas atividades o ato de oferecer, prometer ou autorizar a oferta de qualquer bem ou valor a agentes públicos, ou de funcionários de empresas do setor privado, diretamente ou por intermédio de terceiros, a fim de influenciar a ação de tais agentes ou funcionários para obter vantagens impróprias, sob pena de rescisão contratual por justa causa, ou rompimento de relação comercial com fornecedores, sem prejuízo de eventuais medidas criminais que sejam cabíveis.
2. Não é permitido que qualquer diretor, procurador, colaborador, representante, consultor, administrador, preposto, terceiro contratado, inclusive temporário, e as demais pessoas que, direta ou indiretamente atuem em nome da **Coop**, utilizem o pagamento de facilitação, propina ou suborno, ora definidos como pagamentos a quais-

quer autoridades, para acelerar a execução de tarefas burocráticas ou atos administrativos quaisquer.

3. Também não se permite praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção (lei 12.846/2013), como:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, para se beneficiar;

c. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d. Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;

e. Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;

- f.** Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
 - g.** Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.
- 4.** É obrigação de todo colaborador ou fornecedor da **Coop** informar seu superior hierárquico, ou denunciar à Ouvidoria da **Coop**, sobre a ocorrência de quaisquer atos que contrariem as normais legais, e na medida do possível documentando e detalhando o evento reportado, ficando assegurados a confidencialidade e o sigilo da denúncia, nas seguintes situações:
- a.** tomar ciência de violações consumada (ou em sua iminência) da Lei 12.846/2013 (“anticorrupção”), por qualquer colaborador, e/ou parceiro comercial da **Coop**;
 - b.** Ter conhecimento de violação a este Código de Ética e Conduta por qualquer colaborador ou parceiro comercial da **Coop**.
-

XVI - ÓRGÃOS ACADÊMICOS

1. Todas as conferências, palestras, apresentações e trabalhos escolares sobre a **Coop**, bem como o fornecimento de material e informações para que terceiros o façam, devem ser autorizados previamente pela Diretoria.

XVII - CONCORRÊNCIA

1. A **Coop** acredita que a concorrência leal contribui para o bem-estar dos consumidores. Empenha-se em promover seus negócios de forma justa, competente e ética, de acordo com a legislação pertinente, bem como usos e costumes dos mercados onde atua, sem obter vantagens desleais de terceiros, quer sejam cooperados, não cooperados, fornecedores, parceiros ou concorrentes.
 2. Nenhum colaborador está autorizado a emitir comentários desabonadores ou contribuir para divulgação de boatos por qualquer meio e que possa denegrir a reputação dos concorrentes.
-

- 3.** Nenhum colaborador está autorizado a obter ou dispor de planos, informações privilegiadas ou ações dos concorrentes, por métodos ilícitos, ainda que de boa-fé.
 - 4.** Considera-se também inaceitável a atuação dos colaboradores, de forma isolada ou em conjunto com concorrentes, para manipular as condições de mercado, vale dizer, interferência no mecanismo de formação de preços ou criação de condições artificiais de oferta ou de demanda, haja vista que essas práticas configuram concorrência desleal.
 - 5.** Nenhum colaborador está autorizado a entrar em acordo com concorrentes para fixar preço ou quaisquer elementos do preço (como descontos, reembolsos ou sobretaxas).
 - 6.** Não são autorizados acordos com o objetivo de não competir em determinados mercados ou por determinados clientes ou contas.
 - 7.** Nenhum colaborador está autorizado a manipu-
-

lar lances ou ofertas, bem como entrar em acordo com outros para boicote de quaisquer clientes ou fornecedores.

8. Não são autorizados acordos com negociantes ou revendedores independentes, com o escopo de fixar um preço de revenda mínimo para determinado produto.
9. Não é autorizado o repasse de informações confidenciais aos concorrentes ou a discussão de assuntos de âmbito interno ou reservado, já que podem constituir temas estratégicos.

XVIII – RESPONSABILIDADES

1. DA LIDERANÇA:

Espera-se de toda a liderança o padrão de comportamento alinhado com este código, especialmente aos itens a seguir relacionados:

- a. Ser exemplo de conduta ética.
 - b. Ler, compreender e cumprir o **Código de Conduta e Ética**.
-

- c. Divulgar o **Código de Conduta e Ética** para sua equipe e certificar-se de sua leitura e compreensão.
- d. Orientar os colaboradores sobre ações ou situações que representem eventuais dúvidas ou dilemas éticos.
- e. Contatar o Comitê de Ética para esclarecimento de dúvidas.
- f. Comunicar o Comitê de Ética sobre eventuais descumprimentos a este código.
- g. Recolher termos de compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviá-los para a Área de Recursos Humanos.

2. DOS COLABORADORES:

- a. Ser exemplo de conduta ética para seus colegas e terceiros.
 - b. Ler, compreender e cumprir o **Código de Conduta e Ética**.
-

- c. Discutir, com sua liderança, eventuais situações ou dilemas éticos.
- d. Comunicar à liderança fatos que conheça e que se configurem como conduta ilegal, duvidosa ou não ética, ou caracterizadores de violações ao **Código de Conduta e Ética**.
- e. Adotar comportamento e postura ética para que não haja qualquer dúvida quanto à sua conduta.
- f. Reportar à liderança ou ao Comitê de Ética transações suspeitas, sem alertar as pessoas envolvidas.

3. DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:

- a. Divulgar o **Código de Conduta e Ética**.
- b. Manter em arquivo os protocolos de entrega do Código de Ética e termos de responsabilidade aos colaboradores.

4. DO COMITÊ DE ÉTICA:

- a.** Reunir-se ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente quando for necessário, zelando pela atualidade e aplicação deste Código de Ética, revisando-o quando necessário, considerando críticas, sugestões recebidas e mudanças ocorridas na empresa.

 - b.** Analisar os relatos de fatos e situações que eventualmente não estejam de acordo com este Código.

 - c.** Atuar com agilidade, imparcialidade e transparência na solução das questões que lhe forem encaminhadas.

 - d.** Assumir o levantamento de informações para análise dos relatos recebidos ou detectados e decidir o procedimento correto a ser adotado de acordo com esta análise.

 - e.** Zelar pela máxima confidencialidade.

 - f.** Encaminhar respostas e soluções para os relatos apresentados.
-

- g.** Tomar decisões administrativas nos casos mais graves de violações ao **Código de Conduta e Ética**.

- h.** Registrar e documentar todos os relatos e as soluções.

- i.** Aprovar a elaboração, revisão e divulgação do Código de Conduta e Ética.

XIX - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

- 1.** O Comitê de Ética será constituído por 05 (cinco) membros, sendo os 03 diretores, o gerente de Recursos Humanos e o gerente Jurídico.

- 2.** O Comitê de Ética, para deliberação, deverá contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, dentre os quais, necessariamente, dois dos diretores.

3. O membro do comitê que tiver relação com a matéria a ser deliberada deverá se declarar impedido de votar.
4. Fica facultado ao Comitê de Ética convidar outras pessoas que considere relevantes para participar de suas reuniões ou cujos assuntos constantes da pauta de discussão sejam pertinentes à sua área de atuação.
5. Fica estabelecido a todos os integrantes do Comitê de Ética que nenhuma estabilidade de emprego, tampouco acréscimo salarial de qualquer ordem lhe serão devidos em virtude de compor este Comitê.

XX – CUMPRIMENTO

1. O desrespeito ao **Código de Conduta e Ética** sujeitará os colaboradores às sanções disciplinares cabíveis, inclusive a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

2. Os colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações de outrem ao Código de Conduta e Ética ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares.
3. Os fornecedores e prestadores de serviços que deixarem de observar os preceitos aqui contidos, estarão igualmente sujeitos às sanções cabíveis.

XXI – CONCLUSÃO

1. Este **Código de Conduta e Ética** contempla os princípios que norteiam nossa atitude profissional e deve ser respeitado por todo aquele que, de alguma forma, estiver vinculado profissionalmente à **Coop**.
2. Situações não previstas devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética, que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código e da lei aplicável.

Manual de Conduta e Ética

Atualizado em 14 de agosto de 2014

Editado por:

Comunicação Corporativa

